



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte		Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a conceder benefícios financeiros a servidores da Atenção Básica dentro do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, e dá outras providências.
Registrado no Livro de Registro de		
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos	
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias	
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo		
Sob. o nº 103	2021	O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Em, 15	02	2021
	Sec. Geral	Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a conceder benefícios financeiros aos servidores da Atenção Básica dentro do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

ARTIGO 2º - O incentivo financeiro do PMAQ a ser repassado aos servidores municipais da Atenção Básica será até o valor de R\$ 291.490,02 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa reais e dois centavos), referentes ao terceiro ciclo do programa, iniciado no exercício de 2017 e prorrogado para o exercício de 2018.

Parágrafo primeiro - O rateio do valor mencionado no *caput* deste artigo será dividido em partes iguais para 59 (cinquenta e nove) servidores da atenção básica, participantes do terceiro ciclo do programa.

Parágrafo segundo - O valor destinado a cada servidor da atenção básica será de R\$ 4.940,50 (quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro - Os valores recebidos a título de benefício financeiro do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e não devem ser computados para efeito de cálculo de 13º. salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

Publicado por
Afiação
12 / 02 / 2021